PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 062/2024

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica do Projeto de Lei nº 062/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal de Passa Sete/RS, que visa a autorização para abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 860.002,34 (oitocentos e sessenta mil dois reais e trinta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850/2023). O crédito suplementar tem como objetivo a execução de ações específicas nas áreas de infraestrutura, saúde, educação e assistência social.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Legalidade

O Projeto de Lei encontra respaldo no art. 12, inc. I, da Lei Municipal nº 1.850/2023 (LOA 2024), que limita em 20% a abertura de créditos suplementares via decreto, exceto nas hipóteses previstas no art. 13 do mesmo diploma legal. Nesse sentido, a submissão da matéria ao Legislativo é juridicamente correta, uma vez que respeita os limites legais impostos pela própria Lei Orçamentária Anual.

Além disso, o uso de superávit financeiro e de excesso de arrecadação como fontes de recursos está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que prevê essas medidas como instrumentos de ajuste orçamentário, garantindo que o Município mantenha o equilíbrio fiscal.

2. Oportunidade

O crédito suplementar solicitado destina-se ao financiamento de ações essenciais, como manutenção de estradas, aquisição de equipamentos de saúde e educação, manutenção dos serviços de vigilância em saúde e transporte escolar, todos necessários à continuidade dos serviços públicos.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que tais ações são indispensáveis para garantir o pleno funcionamento das atividades públicas municipais, o que reforça a necessidade de aprovação do projeto em regime de urgência, conforme solicitado.

3. Conveniência

O crédito suplementar proposto aloca recursos em áreas sensíveis da gestão pública, como saúde, educação e infraestrutura, atendendo diretamente os interesses da população de Passa Sete. A suplementação das dotações orçamentárias permitirá que as Secretarias Municipais executem suas metas e ações programadas para 2024, com impacto direto na qualidade de vida dos munícipes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade, oportunidade e conveniência do Projeto de Lei nº 062/2024, recomendando sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, em regime de urgência, conforme solicitado pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Passa Sete, 18 de outubro de 2024.

MAURÍCIO BATISTA DA SILVA Assessor Jurídico OAB/RS 127.688